



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PROCESSO: 2025/3844	
Órgão: Prefeitura Municipal de Sabará	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Responsável pela Demanda: Paulo Henrique Souza	Matrícula: 32.219
E-mail: fundo.social@sabara.mg.gov.br	Telefone: (31) 3674-8825

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto licitação modalidade pregão para a contratação de empresa especializada em serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, tanatopraxia, transporte, taxa de velório e de sepultamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sabará. A demanda se dará de forma contínua ou eventual, de acordo com necessidade das famílias vulneráveis atendidas pela política assistencial municipal.

Os serviços deverão obedecer às normativas sanitárias vigentes, Resolução SES/MG nº 4.798/2015, utilizar urnas adequadas, garantir transporte seguro e identificado ("veículo funerário"), bem como atendimento técnico para tanatopraxia, quando necessário. A empresa contratada deverá manter garantia mínima e possuir estrutura para execução em conformidade com os padrões de qualidade, dignidade e respeito às famílias atendidas.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de materiais, justifica-se pela necessidade de garantir atendimento digno, regular e contínuo aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. O objetivo é assegurar que, em casos de falecimento, as pessoas e suas famílias possam contar com serviços adequados de preparo, velório, transporte e sepultamento, em conformidade com os princípios da dignidade humana e do amparo social.

A contratação por meio deste Pregão permitirá que a Prefeitura Municipal de Sabará solicite os serviços funerários sempre que houver demanda, sem necessidade de prever volumes fixos antecipados — garantindo atendimento pontual, evitando contratações emergenciais ou improvisadas, e assegurando a manutenção do padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

Cumprе destacar que a atividade funerária possui relevante interesse público, uma vez que envolve aspectos de saúde pública, meio ambiente e assistência social. Além disso, o Município tem o dever legal e moral de prestar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, que não dispõem de recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes do falecimento de seus entes queridos.



A adoção do critério de julgamento pelo menor valor, por meio de pregão eletrônico ou presencial, atende ao princípio da economicidade, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para a coletividade, sem prejuízo da qualidade, da regularidade e da continuidade do serviço prestado.

Por fim, destaca-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços funerários, tendo em vista o término da contratação anterior 262/2023. A ausência de nova contratação poderia acarretar descontinuidade de ações essenciais da repartição pública, incluindo o fornecimento do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015, que assegura assistência funerária às famílias em vulnerabilidade social.

3- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO

A estimativa dos serviços funerários a serem registrados para futura e eventual contratação foi elaborada a partir de um levantamento detalhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando as demandas históricas e projeções para o período de vigência do contrato. As quantidades previstas foram definidas com base nos seguintes critérios:

- **Necessidade social:** A demanda provém diretamente da Secretaria de Desenvolvimento Social, que historicamente presta auxílio funeral a famílias em situação de vulnerabilidade. A estimativa levou em conta o número de atendimentos passados e as projeções futuras de casos elegíveis para esse benefício.
- **Uso realístico e frequência:** Os serviços funerários serão acionados de forma eventual, conforme surgem os casos, mas de modo previsível. A quantidade estimada foi calculada para garantir que haja disponibilidade suficiente para atender as demandas sem excedente desnecessário, garantindo que os serviços funerários necessários estejam sempre acessíveis quando requisitados.
- **Eficiência orçamentária e sustentabilidade:** A quantidade proposta foi dimensionada para otimizar a eficiência orçamentária, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento. Esse planejamento busca alinhar a previsão de casos com a disponibilidade financeira da Administração, garantindo que os recursos sejam usados com prudência e responsabilidade fiscal.
- **Eficiência e Sustentabilidade:** A contratação dos serviços funerários considerará a eficiência, a qualidade, a durabilidade dos procedimentos e o respeito às políticas públicas de sustentabilidade. Sempre que aplicável, buscar-se-á minimizar impactos ambientais e promover o uso racional de recursos, bem como assegurar práticas dignas e responsáveis na prestação dos serviços.
- **Flexibilidade e previsibilidade:** A contratação dos serviços funerários por meio deste pregão permitirá que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade real, preservando a possibilidade de demandas eventuais ou emergenciais. Dessa forma, assegura-se a adequação do serviço à demanda efetiva, sem comprometimento prévio de quantidade fixa, o que proporciona racionalidade orçamentária e operacional.



4- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A previsão para o início da contratação é fevereiro de 2025.

5- INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Maria José da Conceição
E-mail: fundo.social@sabara.mg.gov.br
Setor: Gerência de Fundos
Telefone: (31) 3674-8825

6- INDICAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO

Os fiscais do contrato já constam no termo de referência.

7- OBSERVAÇÕES

Não há outras informações relevantes a serem destacadas nesta etapa, uma vez que os elementos essenciais da contratação foram devidamente contemplados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Neste termos, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores no âmbito do Município de Sabará.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Sabará

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Larissa Aparecida Bicalho de Oliveira

Susie Machado Nunes

CONTATO: fundo.social@sabara.mg.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Sabará, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei Municipal nº 2.119/2015 e Resolução SES/MG nº 4.798/2015.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de materiais, justifica-se pela necessidade de garantir atendimento digno, regular e contínuo aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. O objetivo é assegurar que, em casos de falecimento, as pessoas e suas famílias possam contar com serviços adequados de preparo, velório, transporte e sepultamento, em conformidade com os princípios da dignidade humana e do amparo social.

A formalização de contrato proporcionará à Prefeitura Municipal de Sabará maior planejamento e previsibilidade diante da demanda por tais serviços, evitando contratações emergenciais ou improvisadas, que normalmente resultam em custos mais elevados e qualidade inferior ao padrão exigido pela Administração Pública.

Cumpre destacar que a atividade funerária possui relevante interesse público, uma vez que envolve aspectos de saúde pública, meio ambiente e assistência social. Além disso, o Município tem o dever legal e moral de prestar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, que não dispõem de recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes do falecimento de seus entes.



A adoção do critério de julgamento pelo menor valor, por meio de pregão eletrônico ou presencial, atende ao princípio da economicidade, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para a coletividade, sem prejuízo da qualidade, da regularidade e da continuidade do serviço prestado.

Por fim, destaca-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços funerários, tendo em vista o término da contratação anterior 262/2023. A ausência de nova contratação poderia acarretar descontinuidade de ações essenciais da repartição pública, incluindo o fornecimento do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015, que assegura assistência funerária às famílias em vulnerabilidade social.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

O objeto a ser contratado pela Administração encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, ação nº 25, uma vez que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender às suas necessidades evidenciadas no tópico 3 deste Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis para prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais se englobam em:

- a) Adesão à Ata de Registro de preços, com fulcro no art. 82 da LL.
- b) Realização dos serviços pelos próprios funcionários/servidores da Administração Municipal.
- c) Realização de Pregão, com critério de julgamento de menor valor, para contratação de 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Adesão à Ata de Registro de preços, com fulcro no art. 82 da LL.
2	Realização dos serviços pelos próprios funcionários/servidores da Administração Municipal.
3	Realização de Pregão, com critério de julgamento de menor valor, para contratação de 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais, com registro de preços.



5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3	x		
A solução exige a disponibilização de servidores públicos para auxiliar a execução do objeto?	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
A solução exige maior dispêndio econômico	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	

5.3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A solução 1 e 2 mostram-se inviáveis porque, quanto à adesão à ata, não há garantia de que exista instrumento licitado que contemple de forma adequada o objeto específico e assegure a cobertura territorial, logística e operacional necessárias, além de que tal mecanismo reduziria o controle municipal sobre cláusulas, prazos e condições contratuais; e, no que tange à execução interna, o município não dispõe de quadro técnico, frota ou equipamentos especializados suficientes, o que demandaria custos elevados e implicaria menor vantagem em termos de economicidade. Em razão dessas limitações, opta-se pela alternativa 3 como a mais adequada para garantir um atendimento digno, contínuo, eficiente e econômico à população em situação de vulnerabilidade social.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dar-se-á na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais, de modo a atender à demanda da Prefeitura Municipal de Sabará.

6.2. A empresa contratada deverá possuir objeto compatível com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 9603-3/04 (Serviços funerários) ou equivalente, devidamente habilitada para a execução dos serviços.



6.3. A empresa deverá cumprir todas as exigências previstas na Resolução SES/MG nº 4.798/2015 (Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres no Estado de Minas Gerais).

6.4. Estabelecimento regularizado: a empresa deverá estar registrada perante o órgão sanitário competente, possuir alvará sanitário em vigor, além de estar em dia com as obrigações legais e regulamentares para funcionamento da atividade funerária no Estado de Minas Gerais.

Justificativa: Exige-se que a empresa contratada esteja regularmente registrada perante o órgão sanitário competente, possua alvará sanitário em vigor e tenha suas obrigações legais corretamente cumpridas para assegurar que o prestador disponha de infraestrutura, pessoal habilitado, condições técnicas e operacionais adequadas ao serviço funerário, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.798/2015, garantindo saúde pública, dignidade humana e segurança jurídica.

6.5. Pessoal especializado e experiente: a contratada deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na prestação de serviços funerários, e em conformidade com as exigências da Resolução 4.798/2015 quanto à atuação de agentes funerários, tanatopraxistas, transportadores de corpos, etc.

Justificativa: Exige-se equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na prestação de serviços funerários, em conformidade com os requisitos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015, para assegurar que as atividades de organização, conservação de corpos, transporte e velório sejam executadas com competência, segurança sanitária e respeito à dignidade humana.

6.6. Carros e frota especializada: a contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte de cadáveres ou restos mortais, devidamente registrados, identificados como veículo funerário, e com manutenção adequada, conforme exigência normativa estadual.

Justificativa: Exige-se que a contratada disponibilize veículos adequados, registrados como "veículo funerário", identificados e em manutenção regular porque a Resolução SES/MG nº 4.798/2015 determina que o transporte de cadáveres ou restos mortais seja realizado em veículos específicos, exclusivos para esse fim, evitando riscos à saúde pública, garantindo a dignidade no traslado e cumprindo a devida segurança operacional.

6.7. Natureza continuada: o contrato terá natureza continuada, tendo em vista que está vinculado à execução do benefício previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.119/2015, o qual visa garantir atendimento permanente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

6.8. Duração do contrato: A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período — até no máximo de 10 (dez)



anos — por se tratar de serviço de caráter continuado para a Administração Municipal.

6.9. Critério de julgamento: o certame licitatório utilizará como critério de julgamento o menor valor global ou por lote, conforme definido no edital, visando assegurar a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a coletividade.

6.10. Cobertura e logística: a empresa deve garantir atendimento em todo o município de Sabará, bem como eventual traslado para região metropolitana de Sabará, de acordo com a Lei Municipal nº 2.119/2015.

6.11. Materiais e insumos: a empresa contratará e fornecerá todos os materiais necessários à prestação dos serviços funerários conforme especificado no termo de referência e no edital, observando padrões mínimos de qualidade, dignidade e conformidade com a legislação.

6.12. Plantão 24h: a empresa deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em sábados, domingos e feriados, com canal de comunicação para acionamento imediato, visando garantir operacionalidade em situações de óbito e demanda urgente.

6.13. Responsabilidades contratuais e fiscais: a contratada deverá cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, bem como manter seguro ou responsabilidade civil adequada, para cobertura de eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

6.14. Controle e fiscalização: a Administração Municipal manterá mecanismo de controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, com estabelecimento de relatórios periódicos, indicadores de desempenho, sanções contratuais em caso de descumprimento e possibilidade de rescisão nas hipóteses legais.

6.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e prévia da Administração, conforme condições estabelecidas em edital.

Justificativa: A vedação à subcontratação visa garantir o controle da Administração sobre a execução contratual, bem como assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica própria para entrega dos bens, evitando riscos à qualidade e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.16. O pagamento pelos serviços prestados será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, após o recebimento definitivo do serviço pela Comissão de Recebimento, mediante termo de recebimento emitido pela referida Comissão, atestando o atendimento integral das especificações contratuais.

6.17. A contratada obriga-se a assegurar que todos os seus funcionários e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços funerários utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco inerente à atividade, conforme exigido pela Resolução SES/MG n.º 4.798/2015 e demais normas aplicáveis. O fornecimen-



Sabará
Prefeitura Municipal



to, manutenção, substituição e descarte dos EPI serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo os mesmos estar em perfeito estado de conservação, ser de uso individual, estocados de forma apropriada e utilizados desde o primeiro dia de execução do serviço.

Justificativa: A exigência do uso de EPI pela contratada atende ao disposto no Resolução SES/MG n.º 4.798/2015, que regula as condições mínimas de funcionamento dos serviços funerários no Estado de Minas Gerais, incluindo a obrigação de fornecer EPIs adequados, em perfeito estado, aos trabalhadores expostos a riscos biológicos, perfuro-cortantes ou de transporte de cadáveres. Além disso, esta medida visa proteger a saúde e a segurança dos profissionais que atuam em atividades sensíveis, reduzir riscos de acidentes e contaminações, garantir o cumprimento das normas sanitárias e assegurar que os serviços funerários sejam prestados com dignidade, segurança e respeito aos munícipes atendidos.

6.18. O objeto desta licitação é considerado indivisível, haja vista que a fragmentação dos serviços em lotes ou unidades autônomas comprometeria a eficiência, a padronização e a continuidade operacional, bem como poderia gerar riscos à qualidade e à dignidade na execução do serviço funerário. Assim, a divisão do objeto em partes separadas não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração, justificando sua contratação em lote único.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela modalidade de licitação Pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor, justifica-se pelo fato de os serviços funerários serem contínuos e com demanda imprevisível, o que exige prontidão operacional e condições contratuais previamente definidas para acionamento gradual. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão iniciar-se após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria, e o preço pactuado já inclui todos os gastos relacionados à execução do serviço prestado.

Os locais e horários para execução dos serviços de transporte de corpos serão informados via e-mail, contato telefônico e na ordem de fornecimento, sendo que os veículos devem estar identificados e atender aos requisitos específicos da referida Resolução, transportando o corpo ou restos mortais em conformidade com a Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica entregue à contratada no momento do recolhimento.

No desenvolvimento dos serviços, todos os funcionários e eventuais colaboradores da empresa deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015, e, na hipótese de acidentes com materiais biológicos sob responsabilidade da contratada, deverá ser observado o procedimento previsto na mesma norma. A contratada deverá também manter registro completo de todos os serviços executados, inclusive controle dos corpos e mate-



riais biológicos sob sua guarda, conforme exigido pela referida Resolução, garantindo rastreabilidade, segurança sanitária e dignidade no atendimento à população.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderada a possibilidade de uma margem prudente do aumento de quantitativo, no importe de 15% em razão da expansão dos serviços públicos praticados.

Como se trata de serviços funerários, cujos atendimentos são contínuos, imprevisíveis e imediatos, cabe destacar que a presente contratação visa responder prontamente a falecimentos sem previsão prévia, assegurando que nenhuma interrupção ou atraso comprometa o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social. Deste modo, o contrato prevê a mobilização emergencial de empresa especializada sempre que necessário, com materiais, transporte e pessoal prontos para atuação imediata, mantendo, assim, a operacionalidade e a qualidade dos serviços funerários prestados pelo município.

Lote único	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.
	1	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identifica-	094-26-0019	Serviço	20



	do enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.			
2	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto, medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	094-26-0020		200
3	Urna mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015., coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte,	094-26-0021		30



	até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.			
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015	094-26-0022		222

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado de acordo com a previsão do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.787/2023 a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, tem-se como valor global R\$ 558.075,18 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas contratações anteriores do Município.

Lo te úni co	IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDI- DA	QUAN T	Valor Unitário	Valor Total



1	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	Serviço	20	R\$1.863,74	R\$37.274,80
2	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto, medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas		200	R\$1.394,89	R\$278.978,00



	brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.			
3	Urna mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015., coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	30	R\$885,59	R\$26.567,70
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015	222	R\$969,61	R\$215.253,42

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Referenciar

O serviço a ser prestados não foi parcelado diante da natureza integrada dos materiais a serem fornecidos, em conjunto com a prestação dos serviços.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais necessários, destinados à execução do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015. A eventual fragmentação do objeto em itens distintos poderia ensejar óbices de ordem operacional, técnica e econômica, tais como dificuldades na integração e coordenação da execução, aumento de despesas administrativas e risco de descontinuidade ou ineficiência na prestação do serviço. Tais fatores poderiam comprometer diretamente a finalidade do certame, que é assegurar a prestação adequada, célere e integral do benefício funerário aos munícipes.

Dessa forma, a opção pela não aplicação do parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e, sobretudo, a efetividade do serviço, evitando prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ✓

A presente contratação não exige contratação correlata/interdependente, diante da natureza do objeto e suas especificações.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Objetivo Geral

Garantir a contratação de serviços funerários de forma eficiente, econômica e alinhada às necessidades da Administração Pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a continuidade da política pública de Auxílio Funeral prevista na Lei Municipal nº 2.119/2015.

12.2. Resultados Esperados

12.2.1. Economia de Recursos Financeiros

a) Contratação de serviços ao menor custo global possível, sem prejuízo da qualidade e da integralidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.



b) Seleção de fornecedores que apresentem condições comerciais vantajosas, contemplando prazos adequados, garantias de execução e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.2. Eficiência na Utilização de Recursos Humanos

a) Padronização e simplificação dos procedimentos de contratação, reduzindo a burocracia e o tempo demandado pelos servidores responsáveis.

b) Otimização do trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, permitindo maior dedicação às atividades finalísticas de acompanhamento social das famílias.

12.2.3. Aproveitamento de Recursos Materiais

a) Garantia da entrega de todos os materiais necessários à execução do serviço funerário (urna, flores, véu, velas, tanatoplastia, translado, entre outros), evitando contratações paralelas e desnecessárias.

b) Priorização de itens de qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade do benefício, reduzindo riscos de falhas na prestação do serviço.

12.2.4. Aproveitamento de Recursos Tecnológicos

a) Utilização de sistemas e plataformas digitais de compras e cotações, assegurando transparência, eficiência e rastreabilidade das contratações.

b) Disponibilização de ferramentas que permitam melhor fiscalização e controle da execução contratual.

12.2.5. Conformidade e Inovação

a) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.119/2015, garantindo segurança jurídica e conformidade com as normas aplicáveis.

b) Adoção de critérios de inovação e sustentabilidade, sempre que compatíveis com a natureza do serviço, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e a melhoria contínua da gestão pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências prévias específicas por parte da Administração Municipal para a celebração deste contrato, uma vez que não se exige



Sabará
Prefeitura Municipal

*20/03/2025
melhorar*



estrutura pública própria para o recebimento dos falecidos, preparação ou sepultamento. A empresa contratada, especializada, já deverá possuir toda a infraestrutura necessária em seus próprios locais ou instalações próprias, bem como assumir integralmente os locais de preparo e enterro, estando, portanto, apta a prestar o serviço sem ônus adicional para a Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União e da AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaramos viável esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

I. Necessidade permanente do serviço objeto deste Estudo, considerando o benefício previsto pela Lei Municipal nº 2.119/2015;

II. Viabilidade de contratação mediante Pregão, considerando que se trata da modalidade passível de se obter o menor preço/ preço mais vantajoso, bem como a viabilidade de obter a prestação dos serviços conforme demanda, tendo em vista que a natureza do objeto não permite a previsão de quantitativos exatos pela Administração Municipal;

Sabará, 13 de novembro de 2025.

Nome: Larissa Aparecida Bicalho de Oliveira – 32.428

Larissa Aparecida Bicalho de Oliveira

Susie Machado Nunes – 32.602

Susie Machado Nunes

Cargo: Assessor Especial IV

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Sabará, 13 de novembro de 2025

Paulo Henrique Souza
Paulo Henrique Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MAPA DE RISCOS					
FASE DE ANÁLISE					
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
RISCO 01					
Probabilidade:	() Muito Baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto:	() Insignificante	() Pequeno	(x) Moderado	() Grave	() Gravíssimo
Classificação:	() Pequeno	(x) Moderado	() Alto	() Extremo	
Id	Dano				
1.	Fornecedor vencedor apresenta preço demasiado baixo (preço "irreal"), comprometendo a execução ou gerando pedidos de aditivo				
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Exigir pesquisa de preços sólida; solicitar planilha de composição de custos; análise técnica detalhada das propostas			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Contratação	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Negociar ajustes antes da assinatura; recusar proposta se manifestamente inexecutável			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação	
RISCO 02					
Probabilidade:	() Muito Baixa	(x) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto:	() Insignificante	() Pequeno	(x) Moderado	() Grave	() Gravíssimo
Classificação:	() Pequeno	(x) Moderado	() Alto	() Extremo	
Id	Dano				
1.	Atraso na entrega ou na prestação do serviço (corpo, transporte, tanatopraxia)				
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Prever cronograma de atendimento, ordem de fornecimento; exigir multa por atraso no contrato; cláusula de execução imediata			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Aplicar multa, convocar fornecedor reserva para atendimento emergencial			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação	
RISCO 03					
Probabilidade:	() Muito Baixa	(x) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto:	() Insignificante	() Pequeno	(x) Moderado	() Grave	() Gravíssimo
Classificação:	() Pequeno	(x) Moderado	() Alto	() Extremo	
Id	Dano				
1.	Riscos sanitários: acidente biológico, manuseio incorreto de restos mortais				
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Exigir cumprimento das normas da Resolução SES/MG 4.798/2015; exigir EPI; plano de contingência para acidentes biológicos			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Notificar ocorrências; exigir reparação; acionar plano de biossegurança			1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação	
RESPONSÁVEL / RESPONSÁVEIS					
 Paulo Henrique Souza Secretário Municipal Desenvolvimento Social					



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÉDIA	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	CONTRATO 262/2023
1	Uma mortuária em madeira torrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Veu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	20	R\$ 1.863,74	R\$1.690,00 – Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu	R\$1100,00- Prefeitura Municipal de Poranga	R\$3.300,00- Prefeitura Municipal de Juramento	R\$1.364,99- Prefeitura Municipal de Sabará
2	Uma mortuária em madeira torrada, pintada e envernizada, modelo adulto, medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Veu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	200	R\$ 1.394,89	R\$757,00 – Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu	R\$940,00- Prefeitura Municipal de Poranga	R\$2.700,00- Prefeitura Municipal de Juramento	R\$1.182,56- Prefeitura Municipal de Sabará
3	Uma mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Veu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	30	R\$ 885,59	R\$340,00- Prefeitura de Morro Municipal de Morro do Chapéu	R\$470,00- Prefeitura Municipal de Poranga	R\$1.900- Prefeitura Municipal de Juramento	R\$832,36- Prefeitura Municipal de Sabará
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015	222	R\$ 969,61	R\$595,00- Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu	R\$1.915,00- Prefeitura Municipal de Poranga	R\$850,00- Prefeitura Municipal de Juramento	R\$518,46 – Prefeitura Municipal de Sabará
TOTAL				R\$ 558.075,18			

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.290/0001-97, situada à Rua Nilo Peçanha, s/n, Centro, Morro do Chapéu-BA, CEP 44.850-000, neste ato representado por seu gestor o S.r. **Geraldo Miguel de Souza**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 254/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 041/2025** e do Processo Administrativo nº 254/2025 com as seguintes empresas:

EMPRESA – FUNERÁRIA DO PAFIR DE IRECE LTDA –CNPJ Nº– 11.575.809/0001-68

ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 420, GALPÃO, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE IRECÊ-BAHIA, CEP: 44.900-000.

REPRESENTANTE LEGAL: ANA CAROLINE MELO BARROS – CPF nº 030.873.155-75 RG: 1484015118 SSP/BA

TELEFONE(S) Nº (74) 3641-1923 / 3641-0858

EMAIL(S): funeraria@grupopafir.com.br

VALOR: R\$ 365.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	30	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 757,00	R\$ 22.710,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização	UNID	70	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 1.690,00	R\$ 118.300,00

	externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.					
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
6	Urna especial modelo 09 varão e visor. Urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão	UNID	10	GODOY SANTOS /	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

	medindo 0,90 cm de largura no ombro, 2,10 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.			M.100 SERVIÇO		
7	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto brilho SEM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
8	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO EXTRA G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 2,20 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
9	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: Urna mortuária padrão Anjo 60 cm. SEM APLICAÇÃO DE FORMOL	UNID	10	GODOY SANTOS / M.100 SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
10	TAXA DE LOCOMOÇÃO para traslado de corpo por quilometro rodado/viagem, de MORRO DO CHAPÉU para outras cidades.	KM	40.000	SERVIÇOS	R\$ 2,45	R\$ 98.000,00

11	Urna com zinco para traslado aéreo e terrestre.	UNID	20	RENASCER	R\$ 30,00	R\$ 600,00
12	Embasamento de corpo superior a 24 horas	UNID	40	SERVIÇOS	R\$ 595,00	R\$ 23.800,00
13	Coroa de flores natural grande	UNID	30	SERVIÇOS	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
14	Paramentação funerária completa	UNID	60	SERVIÇOS	R\$ 475,00	R\$ 28.500,00
15	Tenda	UNID	60	SERVIÇOS	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
16	CADEIRAS PLÁSTICAS SEM DESCANSO DE BRAÇO	UNID	900	SERVIÇOS	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 041/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 041/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE: 021102 - FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

AÇÃO: 2.010 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO: 3.3.90.32.00 - Material De Distribuição gratuita.

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria de Educação, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
 - b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
 - e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço imediatamente, contados da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada.
- 8.2. Os bens deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de fornecimento. A empresa deverá prestar os serviços 24 horas por dia;
- 8.3. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.

- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.
- n) Arcar com os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos, além dos custos dos condutores;
- o) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 11 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Geraldo Miguel de Souza
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATADA:
FUNERÁRIA DO PAFIR DE IRECE LTDA

Ana Caroline Melo Barros
Representante legal

Testemunhas:

Nome/ CPF/RG:

Nome/ CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE JURAMENTO** por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Juramento (órgão interno contratante), com sede no(a) Av. Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Bairro Centro na cidade de Juramento/Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.808.068, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 554.162.336-72, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 679/2024 aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais exigências estabelecidas neste Edital, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 679/2024, e em conformidade com as disposições a seguir: .

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários aquisição de urnas e traslado para atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



Item	Funeraria Mundial Pax LTDA (05.303.925/0001-25, Av. João XXIII, Nº1168, Lt D1, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, (38) 3216-7090, Wenderson Pedro Ferreira Borges)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO NATIMORTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (NATIMORTO) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 0,66 M, 0,29 DE LARGURA, 0,17 DE ALTURA, SUPORTA ATÉ 8 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA	N/C	N/C	SERVIÇO	10	R\$1.590,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO INFANTIL SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (INFANTIL) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 1,55 M, 0,55 DE LARGURA, 0,26 DE ALTURA, SUPORTA ATÉ 50 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA.	N/C	N/C	SERVIÇO	16	R\$1.900,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO ADOLESCENTE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (ADOLESCENTE) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 1,77 M, 0,61 DE LARGURA, 0,36 DE ALTURA, SUPORTA ATÉ 70 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA	N/C	N/C	SERVIÇO	10	R\$2.616,30
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO ADULTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (ADULTO) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 2,02 M, 0,66 DE LARGURA, 0,37 DE ALTURA, SUPORTA ATÉ 100 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA. AMPLA CONCORRÊNCIA	N/C	N/C	SERVIÇO	38	R\$2.700,00
05	[ME/EPP] - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO ADULTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (ADULTO) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 2,02 M, 0,66 DE LARGURA, 0,37 DE ALTURA, SUPORTA ATÉ 100 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA. COTA	N/C	N/C	SERVIÇO	12	R\$2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



	EXCLUSIVA					
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO ESPECIAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA (ESPECIAL) EM MADEIRA PINUS OU JEQUITIBÁ, COMPRIMENTO ATÉ 2,10 M, 0,76 DE LARGURA, 0,40 DE ALTURA, SUPORTA ACIMA DE 120 KG, COM ALÇA DURA, SEM VISOR, PINTURA ENVERNIZADA, FORRO, TRAVESSEIRO, BABADO E SERVIÇOS COMPLETO, INCLUINDO VESTUÁRIO, FLORES, VELAS E COROA.	N/C	N/C	SERVIÇO	20	R\$3.300,00
07	SERVIÇO FUNERÁRIO TANATOPRAXIA NECROPSIADO COMPOSTO POR PREPARAÇÃO ESPECIAL . ESPECIAL PARA CONSERVAÇÃO DO CORPO, FAZENDO USO DE EQUIPAMENTOS PARA SUÇÃO DE LÍQUIDOS E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS SEM FORMOL, INCLUINDO DESINFECÇÃO COM GERMICIDAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS.	N/C	N/C	SERVIÇO	50	R\$850,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSLADO FUNERÁRIO COMPREENDENDO TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS, COM PAGAMENTO POR QUILOMETROS RODADO, INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.	N/C	N/C	KM	10.000	R\$4,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento do órgão solicitante.

2.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Prefeitura Municipal de Juramento/MG.

4. DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos acima estabelecidos.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de cinquenta por cento, que trata o item acima, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais legislações pertinentes.

- 5.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 5.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 5.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 5.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 5.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
 - 5.5.1. Enquanto o município não adotar o PNCP, a contagem do primeiro dia útil, a que se refere o item anterior, terá como referência a data de divulgação no Diário oficial do Município, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 do Decreto Municipal 679/2024.
 - 5.5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.6. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 5.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 5.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.8.1. Enquanto o Município não adotar o PNCP, deverá publicar, no diário oficial, o extrato do registro de preços, além da publicação da ata de registro de preços, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município, conforme estabelecido no § 4º, do art. 14, do Decreto Municipal n.º 679/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 6.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 6.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: **juramentolicitacao.mg@gmail.com**
- 6.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.
- 6.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 6.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor do contrato, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar ônus ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 6.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 6.9. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 6.11. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
- 6.14. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 6.15. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Gerenciador e posterior deliberação a respeito do pedido e decisão final.
- 6.16. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.16.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- 6.16.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 6.16.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 6.16.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 6.17. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.
- 6.18. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.19. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.20. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: juramentolicitacao.mg@gmail.com
- 6.21. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao@gmail.com



7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 do Decreto Municipal nº 679/2024.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes, que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 24 Decreto Municipal nº 679/2024):

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.1.5. por razão de interesse público

8.1.6. a pedido do fornecedor, desde que aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.7. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

8.1.8. por ordem judicial.

8.2. Pelo fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 8.2.1. mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- 8.2.2. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 8.3. O Cancelamento ou suspensão pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Juramento/MG e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.
- 8.5. Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A detentora da ata/contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao município de Juramento/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir os integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1. A detentora da Ata/Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao@gmail.com



retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Juramento pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora da ata/contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
- 10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 10.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
 - 10.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata/Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Juramento, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Juramento/MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. DO FORNECIMENTO

- 11.1. O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Edital e Termo de Referência que integra esta ata independentemente de transcrição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 12.2. Indenizar o Município de Juramento/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 12.3. Cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos.
- 12.4. Manter-se durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, no presente Edital e seus anexos.
- 12.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 12.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 12.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente Termo de Referência.;
- 12.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.5.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 12.6. Durante a vigência do Contrato, a Detentora da Ata fica obrigada a retirar corpo de prova, romper com 3, 7, 21 e 28 dias, caso seja solicitado, devendo, no entanto, sempre apresentar os laudos dos corpos de prova retirados, conforme a norma regulamentadora da ABNT.
- 12.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- 12.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pelo fiscal indicado pela CONTRATANTE, durante a sua execução.
- 12.9. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao@gmail.com



12.10. Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

12.11. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE

13.1. Notificar a Detentora da Ata/Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata/Contratada nas condições estabelecidas.

13.3. Fiscalizar a execução da Ata/Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

13.5. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.8. Comunicar à Detentora da Ata/Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 13.12. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato.
- 13.13. Emitir, por meio da Secretaria requisitante.
- 13.14. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria requisitante do CONTRATANTE.
- 13.15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 13.16. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 13.17. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 14.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 14.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata/Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 14.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata/Contratada.
- 14.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que será comprovada/constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata/Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se a situação de irregularidade da detentora da ata/contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora da ata/contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a detentora da ata/contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a detentora da ata/contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.1. A detentora da ata/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

15. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

15.1.1. ser encaminhada para o endereço eletrônico juramentolicitacao.mg@gmail.com ou protocoladas na sede da prefeitura de Juramento/MG, na Secretaria de Licitações.

15.1.2. o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

15.1.3. ser dirigida a Secretaria de Licitações do município, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

15.1.4. a decisão da Secretaria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via postal ou correio eletrônico, além das devidas publicações no site oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- 15.1.5. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s).
- 15.1.6. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 15.1.7. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16. DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juramento/MG, 19 de fevereiro de 2025.

MARLENE DE
LOURDES SILVEIRA
MOREIRA:554162336
72

Assinado de forma
digital por MARLENE
DE LOURDES SILVEIRA
MOREIRA:55416233672

Prefeitura Municipal de Juramento

Marlene De Lourdes Silveira Moreira

WENDERSON PEDRO FERREIRA
BORGES:01307446620

Assinado de forma digital por WENDERSON PEDRO FERREIRA
BORGES:01307446620
Dados: 2025.02.24 09:27:42 -0100'

Funeraria Mundial Pax Ltda
Wenderson Pedro Ferreira Borges



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202511060001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-01.151025-STAS

O(A) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no(a) Av. Doutor Epitácio De Pinho, 203, Centro, Centro, Poranga / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.438.187/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MÁRCIA DE SOUSA MILITÃO PINHO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 393.113.253-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor ITALO SAMPAIO ALVES PINHO, localizado na R Tabela Ana Araujo Ribeiro, 16, Centro, Tamboril / Ce - Cep: 63.750-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 58.091.084/0001-04, representado(a) pelo(a) Senhor(a) ITALO SAMPAIO ALVES PINHO, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS DE DIVERSOS MODELOS E TAMANHOS, SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº PE-01.151025-STAS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 314.975,00 (trezentos e catorze mil, novecentos e setenta e cinco reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em	BRUSCHETTA	UND	25.0	470,00	11.750,00



	pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
2	Urna funerária, criança, modelo simples popular, com visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.	BRUSCHETTA	UND	25.0	560,00	14.000,00
	Urna funerária, criança, modelo simples popular, com visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
3	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 90cm à 1,20M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.	BRUSCHETTA	UND	25.0	650,00	16.250,00
	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 90cm à 1,20M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
4	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,40M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.	BRUSCHETTA	UND	25.0	940,00	23.500,00
	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,40M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
5	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.	BRUSCHETTA	UND	60.0	1.100,00	66.000,00
	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
6	Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura	BRUSCHETTA	UND	20.0	3.420,00	68.400,00



	fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
	Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
7	Translado com carro fúnebre: serviços de traslado funerário com carro fúnebre devidamente licenciado, destinado ao transporte de corpos humanos em urnas funerárias, conforme demanda.	SERV	KM	6000.0	9,35	56.100,00
	Translado com carro fúnebre: serviços de traslado funerário com carro fúnebre devidamente licenciado, destinado ao transporte de corpos humanos em urnas funerárias, conforme demanda.					
8	Serviço de ornamentação contendo: vestimentas masculina/feminina, maquiagem, flores, cortina, tapete, pés, castiçais, Bíblia.	SERV	UND	50.0	605,00	30.250,00
	Serviço de ornamentação contendo: vestimentas masculina/feminina, maquiagem, flores, cortina, tapete, pés, castiçais, Bíblia.					
9	Serviços de Tanatopraxia: compreendendo o preparo técnico e higienização de corpo humano pós-óbito, com a utilização de técnicas e produtos químicos específicos para conservação, assepsia, recomposição facial e estética, visando permitir a adequada apresentação e preservação do corpo até o sepultamento ou traslado.	SERV	UND	15.0	1.915,00	28.725,00
	Serviços de Tanatopraxia: compreendendo o preparo técnico e higienização de corpo humano pós-óbito, com a utilização de técnicas e produtos químicos específicos para conservação, assepsia, recomposição facial e estética, visando permitir a adequada apresentação e preservação do corpo até o sepultamento ou traslado.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PORANGA/CE, 06 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR



SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 07.438.187/0001-59
MÁRCIA DE SOUSA MILITÃO PINHO
Representante legal do órgão gerenciador

ITALO SAMPAIO ALVES PINHO
CNPJ/MF Nº 58.091.084/0001-04
ITALO SAMPAIO ALVES PINHO
Representante legal do fornecedor registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

"1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 262/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SABARÁ e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA."

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Brasília, n.º 912 Quadra 18 Lote 18 e 19, bairro Duquesa I (São Benedito), em Santa Luzia/MG, CEP 33.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.630.446/0260-31, neste ato representada pelo Sr. Roberto Sidney Sant'Ana, inscrito no CPF Sob o n.º 943.075.046-15, e/ou pelo Sr. Lucas Barros Cota Mendes, inscrito no CPF sob o n.º 046.439.066-42, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 062/2023, Chamamento Público n.º 015/2023, Processo Interno n.º 6.797/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 262/2023, cujo objeto é a prestação de serviço funerários, a fim de atender as famílias em vulnerabilidade social deste Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de agosto de 2025, bem como reajustar o valor do saldo do Contrato no percentual de 3,823910%, com base de referência o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da (FGV – Fundação Getúlio Vargas), conforme previsto nos artigos 57, inciso II, c/c artigo 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, justificativa anexa ao Processo Interno n.º 6.797/2023, e anexo único integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor e da Dotação Orçamentária

Face às despesas, o valor do presente aditivo é de R\$ 15.712,72 (quinze mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos), que será custeado pela dotação orçamentária n.º 02.015.001.08.122.0801.2032.3390390000 e por rubrica correspondente em exercício ulterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Manutenção das Cláusulas do Contrato Originário

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sabará, 23 de agosto de 2024.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda: *Mc Almeida*

Controladoria geral: *Sabará*

Desenvolvimento Social: *12*

Fiscal: *Resilha*

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS LTDA

Roberto Sidney Sant'Ana
CPF: 943.075.046-15 e/ou

Lucas Barros Cota Mendes
CPF: 046.439.066-42

Testemunha 1

Nome: *Rafael*

CPF: *034686335-8*

Ass.: *Rafael*

Testemunha 2

Nome: *Prizeleide Goulart*

CPF: *012475456-2*

Ass.: *Prizeleide*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. SALDO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL DIFERENÇA REAJUSTE
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS ESPECIAL - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ACIMA DE 0,70M DE LARGURA NO OMBRO E 2M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	34	R\$ 1.325,73 (acréscimo de R\$ 48,83)	R\$ 1.660,22
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ATÉ 0,69M DE LARGURA NO OMBRO E 1,99M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS E FRESCAS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	143	R\$ 1.148,55 (acréscimo de R\$ 42,30)	R\$ 6.048,90
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS - URNA, TAMANHO INFANTIL MEDINDO ATÉ 0,59M DE LARGURA NO OMBRO ATÉ 1,60M DE COMPRIMENTO. CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR BRANCA, SEXTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	95	R\$ 808,42 (acréscimo de R\$ 29,77)	R\$ 2.828,15
04	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (SERVIÇO EXECUTADO OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS), PARA OS CASOS NECESSÁRIOS, EM ESPECIAL RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4798/15.	SV	279	R\$ 503,55 (acréscimo de R\$ 18,55)	R\$ 5.175,45
VALOR TOTAL					R\$ 15.712,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

"2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 262/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SABARÁ** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.**"

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Marques de Sapucaí, n.º 317, bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Paulo Henrique Souza, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Brasília, n.º 912 Quadra 18 Lote 18 e 19, bairro Duquesa I (São Benedito), em Santa Luzia/MG, CEP 33.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.630.446/0260-31, neste ato representada pelo Sr. Roberto Sidney Sant'Ana, inscrito no CPF sob o n.º 943.XXX.XXX-15, e/ou pelo Sr. Henrique Morsoletto, inscrito no CPF sob o n.º 035.XXX.XXX-02, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 062/2023, Chamamento Público n.º 015/2023, Processo Interno n.º 6.797/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 262/2023, cujo objeto é a prestação de serviço funerários, a fim de atender as famílias em vulnerabilidade social deste Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até o dia 24 de dezembro de 2025, bem como reajustar o valor do saldo do Contrato no percentual de 2,961130%, com base de referência o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da (FGV – Fundação Getúlio Vargas), conforme previsto nos artigos 57, inciso II, c/c artigo 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, justificativa anexa ao Processo Interno n.º 6.797/2023, e anexo único integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor e da Dotação Orçamentária

Face às despesas, o valor do presente aditivo é de R\$ 10.722,70 (dez mil, setecentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos), que será custeado pela dotação orçamentária n.º 02.015.001.08.122.0801.2032.3390390000 e por rubrica correspondente em exercício ulterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Manutenção das Cláusulas do Contrato Originário
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo, depois de lido e achado conforme.

Sabará, 24 de agosto de 2025.


Paulo Henrique Souza
Secretário de Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Souza
Secretário M. de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Sabará


COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
Roberto Sidney Sant'Ana
CPF: 943.xxx.xxx-15 e/ou


Henrique Morsoletto
CPF: 035.xxx.xxx-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. SALDO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL DIFERENÇA REAJUSTE
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS ESPECIAL - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ACIMA DE 0,70M DE LARGURA NO OMBRO E 2M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	34	R\$ 1.364,99 (acréscimo de R\$ 39,26)	R\$ 1.334,84
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ATÉ 0,69M DE LARGURA NO OMBRO E 1,99M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS E FRESCAS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	103	R\$ 1.182,56 (acréscimo de R\$ 34,01)	R\$ 3.503,03
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS - URNA, TAMANHO INFANTIL MEDINDO ATÉ 0,59M DE LARGURA NO OMBRO ATÉ 1,60M DE COMPRIMENTO. CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR BRANCA, SEXTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	87	R\$ 832,36 (acréscimo de R\$ 23,94)	R\$ 2.082,78
04	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (SERVIÇO EXECUTADO OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS), PARA OS CASOS NECESSÁRIOS, EM ESPECIAL RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4798/15.	SV	279	R\$ 518,46 (acréscimo de R\$ 14,91)	R\$ 3.802,05
VALOR TOTAL					R\$ 10.722,70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prefeitura Municipal de
Sabará

Contrato n.º 262/2023



O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede à Rua Marquês de Sapucaí, 317 - Centro, Sabará/MG, 34505-600, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, com sede à Avenida Brasília, nº 912, Bairro Duquesa I (São Benedito), Santa Luzia/MG, CEP 33.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.630.446/0260-31, neste ato representada pelo Sr. Roberto Sidney Sant'Ana, inscrito no CPF sob o nº 943.075.046-15 e/ou Sr. Lucas Barros Cota Mendes, inscrito no CPF sob o nº 046.439.066-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, **em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 062/2023, Chamamento Público nº 015/2023, Processo Interno nº 6.797/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço funerários, a fim de atender as famílias em vulnerabilidade social deste Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a emissão de guias de sepultamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 015/2023, Processo Interno nº 6.797/2023 e anexo integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da servidora Rosimairê Andrade da Silva Geraldo - Matrícula 2544 - Telefone: (31) 3672-7753 e 3672 - 7719, e-mail: bolsafamilia@sabara.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

236
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
80
B
Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;

- c) reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- d) permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão do **MUNICÍPIO** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- e) participar à fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se por sua plena execução independentemente dos motivos que eventualmente redundarem na falta de seus empregados;
- g) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, bem como assumir as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais alocados na(s) frente(s) de trabalho e outras necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- j) responsabilizar-se pelos acidentes e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o **MUNICÍPIO** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- k) acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- n) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- o) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- p) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) Manter o responsável pelo auxílio-funeral do Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;





- r) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o a Secretaria de Desenvolvimento Social;
- s) Prestar atendimento em período integral, ininterruptamente, sempre que solicitado;
- t) Cumprir com o estabelecido neste Chamamento e seu decorrente contrato;
- u) Prezar pela qualidade dos produtos ora fornecidos flores, urnas, (inclusive o serviço de tanatopraxia), quando for o caso;
- v) Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- x) Possuir na sua frota veículo do ano de 2016 para frente, para a prestação do serviço de traslado;
- y) A funerária deverá ter preposto na cidade, com um número suficiente de funcionários para devido atendimento;
- w) Atender 24 (vinte quatro) horas por dia e com tempo minimizado, após chamado, sendo preconizado no máximo 02 (duas) horas.
- z) Possuir laboratório próprio para a prestação do serviço de tanatopraxia.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. O valor global do presente contrato é de R\$ 466.500,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.
- II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:
 - a) O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
 - b) Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizar os serviços e liberar o pagamento ao credor;
 - c) A Secretaria gestora do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito -INSS), CRF/FGTS (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).
 - d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **MUNICÍPIO** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

Parágrafo Quarto - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº02.015.001.08.122.0801.2032.3390390000 e por rubricas equivalentes ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério do **MUNICÍPIO**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- II) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) perderá em favor do **MUNICÍPIO** o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar

com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando-se como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do **MUNICÍPIO** o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Descredenciamento

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- II - Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
- III - Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- IV - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

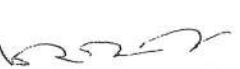
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

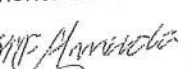
As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

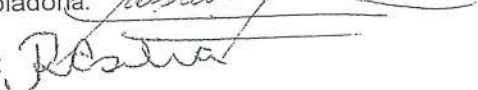
Sabará, 24 de agosto de 2023.

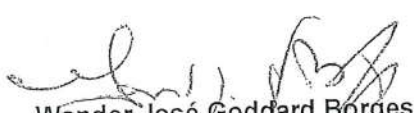
Administração: 

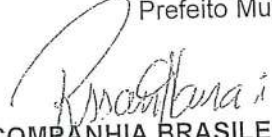
Desenvolvimento Social: 

Fazenda: 

Controladoria: 

Fiscal: 


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal


COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS LTDA
Roberto Sidney Sant'Ana
CPF: 943.075.046-15 e/ou

Lucas Barros Cota Mendes
CPF: 046.439.066-42

Testemunha 1

Nome: MARCOS AURELIO

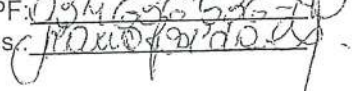
CPF: 030.17.3736-10

Ass.: 

Testemunha 2

Nome: Roberto Sant'Ana

CPF: 034.636.536-99

Ass.: 

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS ESPECIAL - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ACIMA DE 0,70M DE LARGURA NO OMBRO E 2M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU. TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	35	R\$ 1.276,90	R\$44.691,50
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS - URNA EM MADEIRA FORRADA, PINTADA, ENVERNIZADA MODELO ADULTO MEDINDO ATÉ 0,69M DE LARGURA NO OMBRO E 1,99M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS E FRESCAS, MÍNIMO DE 10 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	SV	175	R\$ 1.106,25	R\$193.593,75
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS - URNA, TAMANHO INFANTIL MEDINDO ATÉ 0,59M DE LARGURA NO OMBRO ATÉ 1,60M DE COMPRIMENTO. CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, NA COR BRANCA, SEXTAVADA COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA. FLORES NATURAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. COROA DE FLORES COM MENSAGEM PADRÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA DE SABARÁ, ESSA, VELAS E VÉU.	SV	100	R\$ 778,65	R\$77.865,00

	TRANSPORTE: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, TRANSLADO NO PERÍMETRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, PARA RETIRADA DO CORPO DO DE CUJUS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.				
04	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (SERVIÇO EXECUTADO OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS), PARA OS CASOS NECESSÁRIOS, EM ESPECIAL RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4798/15.	SV	310	R\$485,00	R\$150.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 466.500,25



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



CONTRATAÇÃO

1. Objeto: O presente instrumento tem por objeto licitação na modalidade pregão para a contratação de empresa especializada em serviços funerários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sabará.

A demanda se dará de forma contínua ou eventual, de acordo com necessidade das famílias vulneráveis atendidas pela política assistencial municipal. O atendimento poderá ocorrer mediante ordens de fornecimento programadas para diferentes secretarias, conforme priorização social estabelecida pela Administração.

Os serviços deverão obedecer às normativas sanitárias vigentes, Resolução SES/MG nº 4.798/2015, utilizar urnas adequadas, garantir transporte seguro e identificado ("veículo funerário"), bem como atendimento técnico para tanatopraxia, quando necessário. A empresa contratada deverá manter garantia mínima e possuir estrutura para execução em conformidade com os padrões de qualidade, dignidade e respeito às famílias atendidas.

2. Servidor responsável pela pesquisa: Larissa Aparecida Bicalho de Oliveira- 32.428

3. Composição do preço de referência/Preço médio

Para realização da pesquisa mercadológica com vistas à definição dos preços médios dos produtos a serem licitados/ adquiridos foram consideradas as legislações e orientações vigentes, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Mediante as orientações fornecidas, a pesquisa de preço foi realizada por meio de atas de registro de preços de outros municípios que contrataram serviços funerários, bem como com base em contratos anteriores firmados pela própria Prefeitura de Sabará, garantindo assim uma referência sólida e realista.

Para a composição do preço de referência, optou-se pelo cálculo da média aritmética dos valores apurados, conforme memória de cálculo documentada no processo. Essa abordagem permite refletir com fidelidade os preços efetivamente praticados no mercado, sem distorções.

Para a definição dos preços de referência, adotou-se o cálculo da média aritmética dos orçamentos apurados, conforme documentação anexada ao processo. Além disso, foram utilizadas como referências de preços as contratações similares realizadas pela própria Administração Pública, de modo a assegurar maior precisão e alinhamento com os valores praticados no mercado.



Ressalta-se que a média pode variar em função de novas informações ou orçamentos adicionais, devendo portanto ser considerada como estimativa sujeita a ajustes futuros.

4. Valor estimado de cada item:

Lot e único	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
	1	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015. .	Serviço	20	R\$1.863,74	R\$37.274,80
	2	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto,		200	R\$1.394,89	R\$278.978,00



	medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.				
3	Urna mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015., coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas.		30	R\$885,59	R\$26.567,70

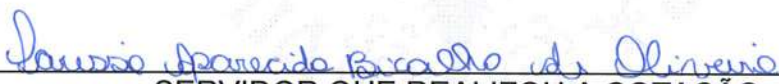


	Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.			
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015	222	R\$969, 61	R\$215.2 53,42

5. Valor total estimado da contratação: R\$ 558.075,18 (quinhentos e cinquenta e oitoo mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos)

Sabará, 25 de novembro de 2025.


ORDENADOR DE DESPESAS
PAULO HENRIQUE SOUZA
MATRÍCULA 32.219


SERVIDOR QUE REALIZOU A COTAÇÃO
LARISSA APARECIDA BICALHO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 32.428



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Poliana Martins Ribeiro Leite – Assessor Especial IV –
Matrícula nº32.607

CONTATO: coordenacaodeaquisicoes@sabara.mg.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Sabará, referente à prestação de serviços funerários, conforme descrito no item 3.

O presente estudo visa demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções identificadas, bem como justificar a solução mais adequada ao interesse público, fornecendo subsídios técnicos e informações necessárias à instrução do processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O processo da presente contratação está amparado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.119, de 2015 e Resolução SES/MG nº 4.798, de 2015.

Lei 14.133/21. Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Municipal nº2.119/2015. Art. 1º Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, do Município de Sabará/MG



Sabará
Prefeitura Municipal

Resolução SES/MG nº4.798/2015. Art. 1º Instituir Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais."

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com o fornecimento integral de materiais e insumos necessários, justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento digno, regular, eficiente e contínuo aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

O objeto da contratação visa garantir que, nos casos de óbito, os cidadãos e suas famílias tenham acesso a serviços funerários adequados, compreendendo, entre outros, a preparação do corpo, o velório, o transporte e o sepultamento, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, bem como os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A formalização contratual permitirá à Prefeitura Municipal de Sabará maior planejamento, controle e previsibilidade quanto à demanda pelos serviços funerários, reduzindo riscos operacionais e administrativos decorrentes de contratações emergenciais, as quais, além de comprometerem a eficiência do serviço, tendem a resultar em custos mais elevados e em níveis de qualidade inferiores aos parâmetros estabelecidos.

Ressalta-se que os serviços funerários possuem relevante interesse público, por envolverem diretamente aspectos de saúde pública, proteção ambiental e assistência social, demandando atuação organizada e contínua do Poder Público. Ademais, compete ao Município, nos termos da legislação vigente e de seu dever social, prestar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispõem de meios financeiros para arcar com as despesas decorrentes do falecimento de seus entes familiares.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço, mediante a realização de pregão eletrônico ou presencial, atende aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a contratação de serviços que atendam plenamente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da regularidade e da continuidade da prestação.

Por fim, destaca-se a imprescindibilidade da continuidade dos serviços funerários, considerando o encerramento da contratação anterior nº 262/2023. A inexistência de nova contratação poderá ocasionar a interrupção de atividades essenciais da Administração Pública, inclusive do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015, que



assegura assistência funerária às famílias em situação de vulnerabilidade social, configurando risco à efetividade das políticas públicas de assistência social do Município.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

O objeto a ser contratado pela Administração encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, ação nº 25, uma vez que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender às suas necessidades evidenciadas no tópico 3 deste Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis para prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais se englobam em:

- a) Adesão à Ata de Registro de preços, com fulcro no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Realização dos serviços pelos próprios funcionários/servidores da Administração Municipal.
- c) Realização de Pregão, com critério de julgamento de menor valor, para contratação de 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Adesão à Ata de Registro de preços, com fulcro no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2	Realização dos serviços pelos próprios funcionários/servidores da Administração Municipal.
3	Realização de Pregão, com critério de julgamento de menor valor, para contratação de 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços



funerários com fornecimento de materiais, com registro de preços.

5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3	x		
A solução exige a disponibilização de servidores públicos para auxiliar a execução do objeto?	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
A solução exige maior dispêndio econômico	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	

5.3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

As soluções nº 1 e 2 mostram-se tecnicamente e administrativamente inviáveis pois.

- No que se refere à adesão à Ata de Registro de Preços vigente, inexistente garantia de que o instrumento licitatório disponível contemple, de forma precisa e compatível, o objeto pretendido, bem como assegure a abrangência territorial e a capacidade logística e operacional necessárias à adequada execução do serviço. Ademais, tal alternativa implicaria mitigação da autonomia administrativa do ente municipal, especialmente no que concerne à definição de cláusulas contratuais, prazos, níveis de serviço e mecanismos de fiscalização.
- Quanto à execução direta pela Administração, verifica-se a inexistência de capacidade instalada suficiente, notadamente no que diz respeito a recursos humanos qualificados, frota própria e equipamentos especializados, circunstância que demandaria investimentos significativos, com impacto negativo na relação custo-benefício e na eficiência administrativa.

Diante dessas restrições de ordem técnica, operacional e econômica, a alternativa 3 apresenta-se como a solução mais adequada, por melhor atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a prestação adequada e regular do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dar-se-á na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais, de modo a atender à demanda da Prefeitura Municipal de Sabará.

6.2. A empresa contratada deverá possuir objeto compatível com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 9603-3/04 (Serviços funerários) ou equivalente, devidamente habilitada para a execução dos serviços.

6.3. A empresa deverá cumprir todas as exigências previstas na Resolução SES/MG nº 4.798/2015 (Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres no Estado de Minas Gerais).

6.4. Estabelecimento regularizado: a empresa deverá estar registrada perante o órgão sanitário competente, possuir alvará sanitário em vigor, além de estar em dia com as obrigações legais e regulamentares para funcionamento da atividade funerária no Estado de Minas Gerais.

Justificativa: Exige-se que a empresa contratada esteja regularmente registrada perante o órgão sanitário competente, possua alvará sanitário em vigor e tenha suas obrigações legais corretamente cumpridas para assegurar que o prestador disponha de infraestrutura, pessoal habilitado, condições técnicas e operacionais adequadas ao serviço funerário, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.798/2015, garantindo saúde pública, dignidade humana e segurança jurídica.

6.5. Pessoal especializado e experiente: a contratada deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na prestação de serviços funerários, e em conformidade com as exigências da Resolução 4.798/2015 quanto à atuação de agentes funerários, tanatopraxistas, transportadores de corpos, etc.

Justificativa: Exige-se equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na prestação de serviços funerários, em conformidade com os requisitos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015, para assegurar que as atividades de organização, conservação de corpos, transporte e velório sejam executadas com competência, segurança sanitária e respeito à dignidade humana.

6.6. Carros e frota especializada: a contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte de cadáveres ou restos mortais, devidamente registrados, identificados como veículo funerário, e com manutenção adequada, conforme exigência normativa estadual.



Justificativa: Exige-se que a contratada disponibilize veículos adequados, registrados como “veículo funerário”, identificados e em manutenção regular porque a Resolução SES/MG nº 4.798/2015 determina que o transporte de cadáveres ou restos mortais seja realizado em veículos específicos, exclusivos para esse fim, evitando riscos à saúde pública, garantindo a dignidade no traslado e cumprindo a devida segurança operacional.

6.7. Natureza continuada: o contrato terá natureza continuada, tendo em vista que está vinculado à execução do benefício previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.119/2015, o qual visa garantir atendimento permanente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

6.8. Duração do contrato: A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período — até no máximo de 10 (dez) anos — por se tratar de serviço de caráter continuado para a Administração Municipal.

6.9. Critério de julgamento: o certame licitatório utilizará como critério de julgamento o menor valor global por lote, conforme definido no edital, visando assegurar a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a coletividade.

6.10. Cobertura e logística: a empresa deve garantir atendimento em todo o município de Sabará, bem como eventual traslado para região metropolitana de Sabará, de acordo com a Lei Municipal nº 2.119/2015.

6.11. Materiais e insumos: a empresa contratará e fornecerá todos os materiais necessários à prestação dos serviços funerários conforme especificado no termo de referência e no edital, observando padrões mínimos de qualidade, dignidade e conformidade com a legislação.

6.12. Plantão 24h: a empresa deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em sábados, domingos e feriados, com canal de comunicação para acionamento imediato, visando garantir operacionalidade em situações de óbito e demanda urgente.

6.13. Responsabilidades contratuais e fiscais: a contratada deverá cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, bem como manter seguro ou responsabilidade civil adequada, para cobertura de eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

6.14. Controle e fiscalização: a Administração Municipal manterá mecanismo de controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, com estabelecimento de relatórios periódicos, indicadores de desempenho, sanções contratuais em caso de descumprimento e possibilidade de rescisão nas hipóteses legais.

6.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e prévia da Administração, conforme condições estabelecidas em edital.

Justificativa: A vedação à subcontratação visa garantir o controle da Administração sobre a execução contratual, bem como assegurar que a empresa contratada possua



capacidade técnica própria para entrega dos bens, evitando riscos à qualidade e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.16. O pagamento pelos serviços prestados será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, após o recebimento definitivo do serviço pela Comissão de Recebimento, mediante termo de recebimento emitido pela referida Comissão, atestando o atendimento integral das especificações contratuais.

6.17. A contratada obriga-se a assegurar que todos os seus funcionários e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços funerários utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco inerente à atividade, conforme exigido pela Resolução SES/MG n.º 4.798/2015 e demais normas aplicáveis. O fornecimento, manutenção, substituição e descarte dos EPI serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo os mesmos estar em perfeito estado de conservação, ser de uso individual, estocados de forma apropriada e utilizados desde o primeiro dia de execução do serviço.

Justificativa: A exigência do uso de EPI pela contratada atende ao disposto no Resolução SES/MG n.º 4.798/2015, que regula as condições mínimas de funcionamento dos serviços funerários no Estado de Minas Gerais, incluindo a obrigação de fornecer EPIs adequados, em perfeito estado, aos trabalhadores expostos a riscos biológicos, perfuro-cortantes ou de transporte de cadáveres. Além disso, esta medida visa proteger a saúde e a segurança dos profissionais que atuam em atividades sensíveis, reduzir riscos de acidentes e contaminações, garantir o cumprimento das normas sanitárias e assegurar que os serviços funerários sejam prestados com dignidade, segurança e respeito aos munícipes atendidos.

6.18. O objeto desta licitação é considerado indivisível, haja vista que a fragmentação dos serviços em lotes ou unidades autônomas comprometeria a eficiência, a padronização e a continuidade operacional, bem como poderia gerar riscos à qualidade e à dignidade na execução do serviço funerário. Assim, a divisão do objeto em partes separadas não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração, justificando sua contratação em lote único.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, justifica-se pela natureza contínua dos serviços funerários e pela imprevisibilidade da demanda, circunstâncias que exigem prontidão operacional permanente, bem como a existência de condições contratuais previamente estabelecidas que possibilitem o acionamento gradativo dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.



O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ter início após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sendo certo que o preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e quaisquer outras despesas incidentes.

Os locais e horários para a execução dos serviços de remoção e transporte de corpos serão comunicados à contratada por meio de correio eletrônico, contato telefônico e/ou Ordem de Fornecimento, devendo os veículos utilizados estar devidamente identificados e em conformidade com os requisitos técnicos e sanitários previstos na Resolução aplicável, realizando o transporte do corpo, restos mortais ou amostra biológica estritamente de acordo com a Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica, a qual será entregue à contratada no ato do recolhimento.

Durante a execução dos serviços, todos os empregados e eventuais colaboradores da contratada deverão utilizar, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015. Na ocorrência de acidentes envolvendo materiais biológicos sob responsabilidade da contratada, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos e protocolos previstos na referida norma.

A contratada deverá, ainda, manter registro completo, atualizado e auditável de todos os serviços prestados, incluindo o controle dos corpos, restos mortais e materiais biológicos sob sua custódia, em conformidade com as exigências da Resolução SES/MG nº 4.798/2015, assegurando a rastreabilidade, a segurança sanitária, a integridade dos procedimentos e o tratamento digno à população atendida.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como foi ponderada a possibilidade de uma margem prudente do aumento de quantitativo, no importe de 15% em razão da expansão dos serviços públicos praticados.

Como se trata de serviços funerários, cujos atendimentos são contínuos, imprevisíveis e imediatos, cabe destacar que a presente contratação visa responder prontamente a falecimentos sem previsão prévia, assegurando que nenhuma interrupção ou atraso comprometa o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social. Deste modo, o contrato prevê a mobilização emergencial de empresa especializada sempre que necessário, com materiais, transporte e pessoal prontos para atuação imediata, mantendo, assim, a operacionalidade e a qualidade dos serviços funerários prestados pelo município.



Lote único	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. ME-DIDA	QUANT.
	1	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	094-26-0019	Serviço	20
	2	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto, medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	094-26-0020		200
	3	Urna mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015., coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias	094-26-0021		30



	de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.			
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015	094-26-0022		222

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado de acordo com a previsão do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.787/2023 a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, tem-se como valor global R\$ 558.075,18 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas contratações anteriores do Município.

Lot e Único	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
	1	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto - especial, medindo acima de 0,70 m de largura no ombro e 2 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, nos termos da RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento.		20	R\$1.863,74	R\$37.274,80



	O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.				
2	Urna mortuária em madeira forrada, pintada e envernizada, modelo adulto, medindo até 0,69 m de largura no ombro e 1,99 m de comprimento, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver, em conformidade com a RES SES/MG nº 4.798/2015, coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.	Serviço	200	R\$1.394,89	R\$278.978,00
3	Urna mortuária infantil em madeira de pinos, cor branca, sextavada, com alças fixas e forração, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver em conformidade com a RES/MG nº 4.798/2015., coroa de flores naturais, com mensagem padrão impressa fornecida pela Prefeitura. Coroa de flores naturais: conjunto de 10 dúzias de flores naturais. Velas brancas. Véu funerário branco. Transporte em veículo especial para retirada do corpo e traslado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o sepultamento. O veículo deve estar identificado enquanto "veículo funerário", nos termos da Resolução SES/MG nº 4.798/2015.		30	R\$885,59	R\$26.567,70
4	Realização de Tanatopraxia, conforme normas da Resolução SES/MG nº 4.798/2015		222	R\$969,61	R\$215.253,42



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser prestados não poderão ser parcelados diante da natureza integrada dos materiais a serem fornecidos, em conjunto com a prestação dos serviços.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais necessários, destinados à execução do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015. A eventual fragmentação do objeto em itens distintos poderia ensejar óbices de ordem operacional, técnica e econômica, tais como dificuldades na integração e coordenação da execução, aumento de despesas administrativas e risco de descontinuidade ou ineficiência na prestação do serviço. Tais fatores poderiam comprometer diretamente a finalidade do certame, que é assegurar a prestação adequada, célere e integral do benefício funerário aos munícipes.

Dessa forma, a opção pela não aplicação do parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e, sobretudo, a efetividade do serviço, evitando prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária.

Os serviços a serem prestados não poderão ser objeto de parcelamento, em razão da natureza integrada entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.

O objeto da licitação consiste na contratação de serviços funerários, com o fornecimento de todos os materiais necessários, destinados à operacionalização do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.119/2015. A fragmentação do objeto em itens distintos poderia acarretar entraves de ordem operacional, técnica e econômica, tais como dificuldades na integração e coordenação da execução contratual, elevação de custos administrativos e risco de descontinuidade ou ineficiência na prestação do serviço.

Tais circunstâncias comprometeriam a finalidade do certame, que é assegurar a prestação adequada, célere e integral do benefício funerário aos munícipes.

Assim, a decisão pela não aplicação do parcelamento do objeto encontra fundamento na necessidade de preservar a economicidade, a eficiência e, sobretudo, a efetividade do serviço público, evitando prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não exige contratação correlata/interdependente, diante



da natureza do objeto e suas especificações.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Objetivo Geral

Garantir a contratação de serviços funerários de forma eficiente, econômica e alinhada às necessidades da Administração Pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a continuidade da política pública de Auxílio Funeral prevista na Lei Municipal nº 2.119/2015.

12.2. Resultados Esperados

12.2.1. Economia de Recursos Financeiros

- a) Contratação de serviços ao menor custo global possível, sem prejuízo da qualidade e da integralidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- b) Seleção de fornecedores que apresentem condições comerciais vantajosas, contemplando prazos adequados, garantias de execução e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.2. Eficiência na Utilização de Recursos Humanos

- a) Padronização e simplificação dos procedimentos de contratação, reduzindo a burocracia e o tempo demandado pelos servidores responsáveis.
- b) Otimização do trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, permitindo maior dedicação às atividades finalísticas de acompanhamento social das famílias.

12.2.3. Aproveitamento de Recursos Materiais

- a) Garantia da entrega de todos os materiais necessários à execução do serviço funerário (urna, flores, véu, velas, tanatoplastia, traslado, entre outros), evitando contratações paralelas e desnecessárias.
- b) Priorização de itens de qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade do benefício, reduzindo riscos de falhas na prestação do serviço.

12.2.4. Aproveitamento de Recursos Tecnológicos

- a) Utilização de sistemas e plataformas digitais de compras e cotações, assegurando transparência, eficiência e rastreabilidade das contratações.



Sabará
Prefeitura Municipal

b) Disponibilização de ferramentas que permitam melhor fiscalização e controle da execução contratual.

12.2.5. Conformidade e Inovação

a) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.119/2015, garantindo segurança jurídica e conformidade com as normas aplicáveis.

b) Adoção de critérios de inovação e sustentabilidade, sempre que compatíveis com a natureza do serviço, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e a melhoria contínua da gestão pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências prévias específicas por parte da Administração Municipal para a celebração deste contrato, uma vez que não se exige estrutura pública própria para o recebimento dos falecidos, preparação ou sepultamento. A empresa contratada, especializada, já deverá possuir toda a infraestrutura necessária em seus próprios locais ou instalações próprias, bem como assumir integralmente os locais de preparo e enterro, estando, portanto, apta a prestar o serviço sem ônus adicional para a Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União e da AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social;

Fonte de Recursos: 1500;

Programa de Trabalho: 02-015-001



Sabará
Prefeitura Municipal



Projeto Atividade: 08.122.0801.2032 - Manutenção Atividade FMSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaramos viável esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- I. Necessidade permanente do serviço objeto deste Estudo, considerando o benefício previsto pela Lei Municipal nº 2.119/2015;
- II. Viabilidade de contratação mediante Pregão, considerando que se trata da modalidade passível de se obter o menor preço ou preço mais vantajoso, bem como a viabilidade de obter a prestação dos serviços conforme demanda, tendo em vista que a natureza do objeto não permite a previsão de quantitativos exatos pela Administração Municipal;

Sabará, 16 de dezembro de 2025.


Poliana Martins Ribeiro Leite
Assessora Especial IV
Matrícula nº 32.607

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Sabará, 16 de dezembro de 2025.


Gisele dos Reis Crispim
Gerencia de Serviços Compartilhados
Coordenadora de Aquisições